

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pentecoste/Ceará no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-023/2025-SME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE-023/2025-SME, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente sealude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 25 de julho de 2025, como a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃ DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**



ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado – DOE, e Jornal de Grande Circulação – O POVO, e no sítio do Portal de Licitações Municípios, e no sistema eletrônico M2A COMPRAS, e no PNCP – PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que teve sua abertura da sessão da sessão pública no dia 25 de julho de 2025 às 08h30min, com critério de julgamento menor preço por lote e modo de disputa aberto e fechado, devido à necessidade de alteração da descrição de veículos, conforme orientação do FNDE, e especificação do tipo de terrenos de cada rota, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descriptivo e quantitativo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-023/2025-SME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE-023/2025-SME.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pentecoste-CE, 05 de agosto de 2025.

Márcio Gardel de Paiva Ladislau
Márcio Gardel de Paiva Ladislau
Secretário de Educação